



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS/RS COMO
VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Três Forquilhas/RS (DOE), como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos, normativos e das demais matérias oficiais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O DOE substitui a versão impressa e a publicação por afixação de atos no mural oficial do Município para todos os efeitos legais, no âmbito do Poder Executivo, ressalvadas as exceções expressas em legislação federal específica.

§ 2º A afixação de atos no mural da Prefeitura poderá ser mantida de forma complementar e meramente informativa.

Art. 2º O DOE destina-se à publicação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Três Forquilhas/RS, abrangendo a administração direta e indireta, e especialmente:

- I - Leis e decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Portarias, instruções normativas, ordens de serviço e demais atos normativos de Secretários Municipais e dirigentes de autarquias ou fundações;
- III - Editais, avisos, notificações e intimações;
- IV - Atos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e demais ajustes administrativos;
- V - Atos de provimento, vacância, exoneração, nomeação e movimentação de pessoal;
- VI - Relatórios de gestão fiscal, balanços, anexos e demonstrativos contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata;
- VII - Demais atos cuja publicação seja exigida por lei ou interesse público do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 3º As publicações deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. O DOE será disponibilizado em formato digital que impeça a alteração posterior do seu conteúdo e garanta a segurança das informações.

Art. 4º O DOE será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico oficial do Município, com acesso público, gratuito, permanente e universal, independentemente de cadastramento prévio.

Art. 5º Considera-se como data da publicação o dia em que a edição do DOE for disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º Os prazos processuais e legais decorrentes da publicação contarão a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data da disponibilização do diário.

§ 2º O DOE será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais e nos pontos facultativos, podendo haver edições extraordinárias quando o interesse público exigir.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do ato veiculado é do órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo que o expedir.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as normas operacionais complementares necessárias à execução desta Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES
EM ____-____/____/2026